



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de Encargos

Consulta Prévia N.º 62/2020

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **aquisição e instalação de equipamentos de segurança eletrónica e de vigilância das instalações dos Serviços Municipais da Figueira da Foz, sitos na Estrada de Mira desta cidade, incluindo a migração de equipamento atualmente existente nas instalações das Oficinas Municipais e do Sector de Higiene e a desmontagem e entrega ao Município do equipamento não aproveitável instalado nestes espaços**, bem como a respetiva ligação a uma Central de receção e monitorização de alarmes até 31 de dezembro de 2020, nas condições descritas na Parte II do presente documento.

Cláusula 2.ª | Preço Base

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de **€ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos euros)**, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base fixado tem por fundamento, uma consulta preliminar efetuada ao mercado pelo serviço requisitante.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e anexos;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Identificação do Gestor de Contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, cumprindo com o definido nos pontos seguintes, **é válido até 31 de dezembro de 2020**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O fornecimento, instalação e operacionalização do equipamento a adquirir no âmbito do presente procedimento deverá ser executado **no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato**.
3. A migração para as novas instalações do equipamento atualmente existente, respetiva interligação com o equipamento a fornecer e operacionalização do conjunto dos equipamentos deverá decorrer dentro do prazo referido no ponto 2, iniciando-se a sua remoção das antigas instalações em data a acordar com os serviços municipais.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

4. A remoção e entrega do equipamento não aproveitável das antigas instalações deverá decorrer no prazo de **20 dias** contados da comunicação pelos serviços municipais de que tal serviço pode ser executado.
5. O cocontratante garantirá a assistência técnica e ligação dos sistemas à sua Central de Receção e Monitorização de Alarmes imediatamente após a respetiva operacionalização e até **31 de dezembro de 2020**.
6. A assistência técnica para garantia do adequado funcionamento dos sistemas objeto do presente procedimento deverá também ser assegurada até **31 de dezembro de 2020**.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do Cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.^a | Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os bens e serviços à entidade adjudicante, conforme especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos bens e serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - d) Comunicar atempadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;

- e) Não alterar as condições da prestação de bens e serviços;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- j) Cumprir com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.
- k) Cumprir, em tudo o que se aplique, com o disposto na Lei 34/2013, de 16 de maio, na Portaria 273/2013, de 20 de agosto (e respetivas alterações) e na restante legislação reguladora da atividade de segurança privada e de instalação e funcionamento de equipamentos de segurança e vigilância.
- l) **O adjudicatário na sua proposta, para além de contemplar a garantia dos novos equipamentos instalados, deve também garantir a funcionalidade dos equipamentos que vão ser transferidos das antigas instalações, para as novas instalações.**

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 6.ª | Informação e sigilo



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município da Figueira da Foz

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Todas as despesas decorrentes de adaptação dos equipamentos para garantir as comunicações e ligações de e para a sua Central de Receção e Monitorização de Alarmes, são suportados pelo cocontratante.
4. O preço referido nos números anteriores incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura, emitida uma vez finalizados os trabalhos e após verificação da respetiva execução e operacionalidade pelos serviços do Município.
2. A fatura deve discriminar o serviço a que se reporta, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo Município, sob pena de devolução da mesma.
3. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer ou dos serviços a prestar.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados na fatura, deverá este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. Embora nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril, se preveja um efeito suspensivo da obrigação de emissão de fatura eletrónica até 30 de junho de 2021 para as entidades que são cocontratantes, salvo as micro, pequenas e médias empresas, que dispõem de um prazo mais alargado até 31 de dezembro de 2021, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, o Município está preparado para, desde já, receber faturas em formato eletrónico.
3. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **<https://www.ilink.pt>** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
4. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em <https://www.ilink.pt>, assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

5. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email *apoio@ilink.pt* ou pelo telefone 707 451 451

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo cocontratante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª | Penalidades

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
2. No caso de incumprimento das obrigações por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária, nos termos legais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 5% a 15% do valor contratual diário, aferido por relação ao número de dias em causa.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.
4. Caso a entidade adjudicante não proceda à resolução do contrato por daí resultar grave dano para o interesse público a percentagem definida no ponto 2 é elevada para 30%.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao montante de 20% do valor do contrato, sem prejuízo do disposto no CCP.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente, aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. A aplicação das sanções previstas na presente Cláusula será objeto de audiência prévia, no Código dos Contratos Públicos.
9. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada a critério do Município, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em seu poder.

10. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) O serviço de vigilância e segurança das instalações se encontre gravemente prejudicado;
 - b) Incumprimento injustificado dos prazos.
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
 - d) Obstrução à atuação do Município ou entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos da Lei ou do presente Caderno de Encargos;
 - e) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
 - g) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 13.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.ª | Garantia de cumprimento contratual

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá o Município da Figueira da Foz proceder à retenção de 10%, nos pagamentos a efetuar.

Cláusula 15.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Códigos dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 16.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município da Figueira da Foz poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 17.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Especificações técnicas

1. No âmbito do presente procedimento deverá ser instalado um sistema integrado de vigilância eletrónica que garanta a segurança das novas instalações dos Serviços Municipais, através de uma adequada cobertura quer do interior dos respetivos pavilhões quer do perímetro exterior das instalações, conforme resulta do esquema proposto nos anexos 1 a 4 ao presente Caderno de Encargos.
2. **A proposta apresentada, para além de contemplar a garantia dos novos equipamentos instalados, deve também garantir a funcionalidade dos equipamentos que vão ser transferidos das antigas instalações, para as novas instalações.**
3. Tal sistema será composto por equipamentos novos a fornecer e instalar e por equipamentos existentes nas atuais instalações das Oficinas Municipais e dos Serviços de Higiene que, para o efeito, deverão ser removidos das ditas instalações e migrados para as novas instalações, conforme o esquema acima referido e mapas de quantidades constantes das Cláusulas 13ª e 14ª desta Parte II – Cláusulas Técnicas.
4. Para garantir o adequado funcionamento do sistema, o equipamento novo a fornecer, nas condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos, deverá ser, no que se aplique, totalmente compatível com o existente a migrar.
5. A vigilância eletrónica assenta nos seguintes subsistemas:
 - a. SDI – Sistema de Detecção de Intrusão;
 - b. SCA – Sistema de Controlo de Acessos;
 - c. CCTV – Sistema de Videovigilância;
6. Sem prejuízo das especificações técnicas adiante referidas, a arquitetura do sistema de vigilância eletrónica deve garantir uma total interligação dos subsistemas referidos no nº. 4, e integrar módulos de análises genéricos, recorrendo a várias fontes de informação, assegurando assim uma maior eficácia no fim a que se destina.
7. O Cocontratante obriga-se a fornecer as informações adequadas aos trabalhadores ou outros colaboradores do Município que exercem funções nos edifícios relativas ao funcionamento do equipamento e todos os procedimentos necessários à sua eficaz utilização, disponibilizando ainda



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

manuals de instruções ou qualquer outro documento ou ferramenta que facilite a sua correta utilização. Fará ainda entrega à Câmara Municipal, no momento de instalação ou revisão dos equipamentos, de todos os códigos de fábrica ou outros que permitam o acesso ao *software* para efeitos de gestão e programação das centrais e equipamentos, futuras ligações, atribuição e gestão de permissões, etc.

8. A Contratante compromete-se a não aceder aos sistemas enquanto vigorar o presente contrato, salvo se expressamente solicitado ou acordado com o Cocontratante e sob sua orientação técnica.
9. O Cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do presente Caderno de Encargos, disponibilizará ainda os serviços adequados para reporte de anomalias, apoio técnico, ou esclarecimento de dúvidas de resolução urgente para garantir a segurança do(s) edifício(s) ou a operacionalidade dos sistemas, através de contato telefónico específico e disponível em permanência e de endereço de correio eletrónico.
10. Fazem parte integrante do fornecimento objeto do presente procedimento todos os trabalhos necessários à sua execução (incluindo instalação, ligações, afinações e testes), bem como os meios de elevação ou acesso aos locais de instalação dos equipamentos, trabalhos de construção civil, adaptação de mecanismos ou estruturas existentes, trabalhos de pedreiro, serralharia, carpintaria ou outros, ligação elétrica, eletrónica ou de rede, etc.
11. Deverão também ser incluídos nos custos dos trabalhos os referentes a toda a cablagem, calhas plásticas ou outras e qualquer acessório de montagem necessários à adequada prestação do serviço, bem como todos os referentes a mão-de-obra, deslocações e empenhamento de funcionários para a sua execução.
12. Os custos inerentes aos procedimentos acima referidos deverão ser englobados na proposta a apresentar.
13. Para cumprimento do disposto no artº. 107.º da Portaria nº. 273/2013, de 20 de Agosto, o Cocontratante fará entrega à Câmara Municipal da Figueira da Foz dos certificados de instalação que garantam a conformidade dos equipamentos e respetiva instalação com os requisitos técnicos previstos na referida Portaria, bem como dos livros para registo das intervenções de manutenção e assistência técnica dos materiais e equipamentos.
14. Faz também parte do presente procedimento, devendo o respetivo custo ser incluído na proposta de preço a apresentar, a remoção e entrega ao Município dos equipamentos existentes no Sector de Higiene e nas Oficinas Municipais não aproveitáveis para a presente solução. Tal remoção



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

deverá ser feita cumprindo cuidados adequados a possibilitar um futuro aproveitamento dos referidos componentes.

15. A informação detetada/transmitida pelos sistemas a fornecer e instalar deve ser centralizada na Central de Receção e Monitorização de Alarmes do Cocontratante, a quem compete tratá-la e, quando se justifique, reencaminhar os alertas às entidades competentes, de acordo com o definido no presente Caderno de Encargos, em protocolos a definir entre a Câmara Municipal da Figueira da Foz e o Cocontratante e com base no disposto na Lei 34/2013, de 16 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei 49/2019, de 08 de julho.
16. Constitui também obrigação do Cocontratante assegurar a operacionalidade dos sistemas de vigilância e segurança eletrónica instalados nos Serviços Municipais, garantindo para o efeito a necessária assistência técnica aos equipamentos.
17. Das Cláusulas 13ª e 14ª desta Parte II consta a listagem de componentes a fornecer e instalar, de equipamentos a remover e a instalar e de equipamentos a remover e a entregar ao Município da Figueira da Foz.

Cláusula 2.ª | Requisitos não funcionais

1. A arquitetura a conceber deve satisfazer não só os requisitos aplicados a sistemas de vigilância, mas também a requisitos não funcionais que poderão permitir impulsionar o desenvolvimento dos sistemas de vigilância:
 - a) Escalabilidade;
 - b) Fiabilidade;
 - c) Evolução;
 - d) Integração;
 - e) Segurança.
2. A escalabilidade tem como objetivo permitir que o sistema esteja preparado para aumentar o número de sensores e câmaras de vigilância consoante as necessidades.
3. Atendendo ao elevado número de componentes do sistema, com elevada probabilidade de surgirem problemas, a arquitetura deverá possuir elevados níveis de fiabilidade.
4. O sistema de vigilância deve acompanhar as evoluções tecnológicas e ser capaz de responder de forma viável às adversidades.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

5. O sistema deve permitir a interação entre os diversos subsistemas, de forma a que os seus diversos elementos não operem exclusivamente de forma isolada.
6. O sistema deve apresentar-se robusto às várias tentativas de sabotagem e destruição.

Cláusula 3.ª | Requisitos Funcionais

Os sistemas de vigilância eletrónica devem possuir requisitos funcionais que assegurem o adequado processamento de sinal, análise de dados, controlo e inspeção.

Cláusula 4.ª | Sistema de Detecção de Intrusão (SDI)

1. O sistema de deteção de intrusão a instalar, será constituído detetores de movimentos por infravermelhos, barreiras de micro-ondas, detetores acústicos de quebra de vidros e câmaras térmicas (a associar ao sistema de videovigilância) e deve obedecer às seguintes características gerais:
 - a) O nível de segurança deverá prever a proteção de todos os possíveis acessos ao recinto exterior bem como ao interior dos pavilhões e, dentro destes, a proteção de determinadas áreas, conforme esquema de implementação anexo;
 - b) Cada detetor deve corresponder a uma única zona de deteção na Unidade de Controlo do Sistema, de forma a permitir identificar com rigor e precisão a área geradora do alarme e transmitir rapidamente essa informação ao centro remoto de controlo, bem como a sequência do percurso efetuado pelo intruso, quando possível;
 - c) Deverá ainda garantir a ligação a uma Central de Receção e Monitorização de Alarmes que, funcionando 24 horas por dia, todos os dias do ano, permita monitorizar e gerir permanentemente a proteção do espaço a proteger, em interligação com os restantes subsistemas;
2. O Cocontratante instalará placas informativas de que as instalações se encontram protegidas contra intrusão e com ligação à sua Central de Receção e Monitorização de Alarmes.
3. Competirá ao Cocontratante, com a colaboração da Câmara Municipal da Figueira da Foz no que a esta competir, organizar e tratar de todos os procedimentos de registo e comunicação às autoridades policiais da instalação de dispositivos de alarme novos no âmbito do presente procedimento.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.ª | Ligação do SDI à Central de Receção e Monitorização de Alarmes

1. O Sistema de Segurança objeto do presente procedimento será ligado à Central de Receção e Monitorização de Alarmes do Cocontratante para receção, monitorização e gestão de eventos devendo os respetivos custos estar incluídos na proposta a apresentar.
2. Esta central, para além de cumprir com todos os requisitos legais aplicáveis, deverá funcionar 24 horas por dia, todos os dias do ano, e ter capacidade de receber os alarmes, validá-los, despistando eventuais falsos-alarmes, alarmes técnicos e/ou alarmes de intrusão, e desencadear os protocolos a definir pela Câmara Municipal adequados a cada situação, nomeadamente por acionamento das autoridades policiais no caso de ocorrência validada ou com fortes suspeitas de ser efetiva.
3. A central deverá ter capacidade para constituir um registo histórico informatizado discriminativo da vida dos sistemas a ela ligados e das ocorrências verificadas, devendo o Cocontratante enviar mensalmente à Contratante uma cópia desse relatório e no prazo máximo de 12 horas sobre o momento do pedido, os relatórios por esta solicitados e/ou relatório circunstanciado de eventos associados a ocorrências ou anomalias técnicas.
4. Em casos de necessidade urgente, a informação relativa a determinado evento poderá também ser solicitada via telefone ou mail pelo elemento de ligação da Câmara Municipal. Uma resposta imediata via telefone não invalidará o envio posterior por correio eletrónico, quando solicitado.
5. Todos os custos de instalação de comunicador, de ligação e de comunicações com a referida Central constituem encargo do Cocontratante.

Cláusula 6.ª | Sistema de Circuito Fechado de Televisão

1. O Cocontratante garantirá, com a colaboração da Contratante no que a esta competir, todos os procedimentos com vista à obtenção do licenciamento do sistema a instalar, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais associadas à implementação e funcionamento do sistema.
2. Deverá o Cocontratante aplicar em locais estratégicos (no perímetro exterior e no interior dos locais), simbologia identificativa que, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis,



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

informe clara e inequivocamente os utilizadores dos espaços (ou eventuais intrusos) de que nos mesmos existem em funcionamento equipamentos de captação e gravação de imagens.

3. Os Sistemas de Videovigilância a fornecer deverão garantir a gravação e acesso às imagens pelo período de 30 dias, bem como o seu acesso remoto imediato por IP na Central de Receção e Monitorização de Alarmes, funcionando assim como complemento dos Sistemas de Detecção de Intrusão e de Controlo de Acessos a instalar e a gerir por esta. Poderão também vir a ser definidas permissões de acesso remoto a atribuir a funcionários municipais.
4. Com exceção das que o indiquem expressamente, as câmaras deverão ser de tecnologia IP de alta resolução Full HD 1080p (1920x1080), oferecendo uma imagem detalhada, a cores e definida, devendo ser equipadas com projetores infravermelhos que permitam uma visualização em escuridão total a 30 metros e, no caso de instalação exterior, com um grau de proteção IP66. As câmaras interiores, com as mesmas características de resolução atrás descritas, deverão ser equipadas em caixa tipo minidome.

Cláusula 7.ª | Vídeo-alarme

1. O Sistema de Videovigilância deverá ser ligado à Central de Receção e Monitorização de Alarmes para verificação remota de alarmes, devendo os respetivos custos estar incluídos na proposta a apresentar. Tal ligação será feita através de um ponto de rede informático (porta de rede RJ45) disponibilizado pelo Município da Figueira da Foz para o efeito.
2. O Cocontratante deverá assegurar que a sua Central de Receção e Monitorização de Alarmes permita estabelecer uma ligação VPN para acesso aos sistemas através dos equipamentos existentes, caso tal não se verifique será da responsabilidade desta a implementação de um equipamento que permita configurar uma ligação VPN site-to-site através da rede existente, informando e validando junto do Município da Figueira da Foz as configurações necessárias ao efeito.
3. Os Sistemas de Videovigilância deverão permitir a visualização imediata de imagens em complemento e para verificação de eventos que conduzam ao acionamento do Sistema de Detecção de Intrusão da instalação em causa.
4. A Central de Receção e Monitorização de Alarmes ao receber um alarme de intrusão, acede remotamente às instalações, visualizando as áreas cobertas pelas câmaras, determinando haver



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

ou não intruso. Dependendo da boa verificação efetuada, atuará de acordo com a situação ativando outros meios, caso seja necessário.

Cláusula 8.ª | Controlo de Acessos

1. O Sistema de Controlo de Acessos deverá permitir, em articulação com o Sistema de Detecção de Intrusão/proteção perimétrica e de Videovigilância, gerir as entradas, saídas e circulação no recinto e no interior dos edifícios e das suas diversas divisões, assegurando o acesso sem chaves a pessoas autorizadas, a identificação remota dos utilizadores, a segurança das instalações e a execução de serviço de Portaria Virtual através da Central de Receção e Monitorização de Alarmes do Cocontratante.
2. Assim será constituído por equipamento de abertura de porta através de teclado de inserção de código numérico associado a aproximação de cartão RFID com permissões de acesso.
3. A saída do funcionário requererá também a inserção de código e passagem do cartão para abertura da porta.
4. Disporá ainda no exterior do vulgarmente designado por videoporteiro, isto é, um dispositivo de campainha com câmara incorporada com receção de sinal e imagem na Central de Receção e Monitorização de Alarmes através do qual seja possível dialogar com o contactante e, nos casos previamente definidos pelo Município, proceder à abertura remota da porta. No interior, em local a definir, será instalado um videotelefone que permita também o contacto de e para o portão principal das instalações e a abertura remota do mesmo.
5. O Sistema de Controlo de Acessos a implementar deverá criar um registo de histórico de acessos às instalações e suas diversas zonas, com indicação de funcionário que a ele acedeu, com data e hora de entrada e saída.
6. O software de gestão deste Sistema deverá permitir, nomeadamente, atribuir e retirar permissões de acesso por gestão do teclado e/ou do identificador de cartões ou ainda dos próprios cartões, estabelecer janelas de tempo, condicionando os acessos de pessoas ou de grupos de pessoas a horários previamente estabelecidos, o registo de todas as transações efetuadas nos leitores do Sistema e a obtenção de relatórios da sua utilização.
7. O equipamento a instalar deverá possuir características anti-vandálicas e de resistência aos elementos atmosféricos e todas as obras de adaptação de portas ou portões para implementação do Sistema decorrerão por conta do Cocontratante.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.ª | Portaria Virtual

1. Com recurso às funcionalidades dos subsistemas acima mencionados, o Cocontratante garantirá um serviço de Portaria Virtual através da sua Central de Receção e Monitorização de Alarmes, nos moldes que se descrevem nos pontos seguintes, devendo os respetivos custos estar incluídos na proposta a apresentar. Tal ligação será feita através de um ponto de rede informático (porta de rede RJ45) disponibilizado pelo Município da Figueira da Foz para o efeito.
2. O Cocontratante deverá assegurar que a sua Central de Receção e Monitorização de Alarmes permita estabelecer uma ligação VPN para acesso aos sistemas através dos equipamentos existentes, caso tal não se verifique será da responsabilidade desta a implementação de um equipamento que permita configurar uma ligação VPN site-to-site através da rede existente, informando e validando junto do Município da Figueira da Foz as configurações necessárias ao efeito.
3. A prestação do serviço deverá prever a monitorização remota do principal acesso às instalações (serviço de Tele-Rondas / Portaria Virtual), com possibilidade de intercomunicação remota e direta com a Central de Receção de Alarmes da Adjudicatária e com capacidade de emitir comandos de voz para o local.
4. A prestação do serviço deverá garantir ainda o seguinte:
 - O serviço de Portaria Virtual é ativado na sequência de uma chamada (intercomunicador) de uma pessoa para a Central de Receção de Alarmes.
 - A Central de Receção e Monitorização de Alarmes efetua depois as verificações necessárias, ativando os comandos remotos acordados.
 - A Central de Receção e Monitorização de Alarmes receberá informação da ativação do sistema, fazendo acompanhamento remoto através do sistema de videovigilância das movimentações de entrada e saída e assegurando assim a segurança do(s) funcionário(s) ou pessoa(s) autorizada(s) a entrar;
 - O sistema permitirá ainda a sua gestão remota a partir da Central de Receção e Monitorização de Alarmes, nomeadamente para permitir o acesso a pessoas devidamente autorizadas, procedendo ainda à gestão remota do sistema, nomeadamente por



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

ativação/desativação de alarmes à distância e abertura do portão principal ou de portas dotadas de controlo de acessos.

- Garantirá uma comunicação bidirecional com a Central de Receção e Monitorização de Alarmes, quer por parte de funcionários do Município quer por parte de terceiros através de dispositivo de campainha com câmara incorporada e a emissão de comandos de voz da Central para as instalações através de intercomunicador e/ou megafone.

Cláusula 10.^a | Assistência Técnica

1. Todo o sistema a instalar ficará cobertos por um serviço de assistência técnica, o qual deverá assegurar a boa operacionalidade dos sistemas e prevenir eventuais situações de avaria e falsos alarmes, bem como a intervenção necessária ao normal funcionamento do sistema em caso de avaria ou anomalia que o comprometa.
2. A intervenção corretiva referida no ponto anterior deverá ocorrer no prazo de 24 horas após a solicitação do Município, devendo a equipa técnica de intervenção estar capacitada para reparação imediata, se não houver necessidade de aplicação de peças.
3. As despesas de deslocação e mão-de-obra no âmbito das intervenções acima mencionadas constituirão encargo do Cocontratante.
4. Caso se justifique a substituição ou reparação de qualquer equipamento que se apresente inoperativo ou com sinais de mau funcionamento (não coberto pela garantia legal para equipamentos novos), deverá o Cocontratante apresentar orçamento no prazo máximo de 12 horas sobre a data da verificação, procedendo à sua aplicação e operacionalização no prazo máximo de 48 horas sobre a data de receção da respetiva requisição.
5. De todos os trabalhos executados (quer no âmbito de assistência técnica preventiva, quer no âmbito de assistência corretiva, quer ainda no âmbito de outras intervenções extraordinárias nos equipamentos), será elaborada folha de obra discriminativa dos mesmos, a entregar ao representante do Município no final da sua execução.

Cláusula 11.^a | Códigos de Acesso



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

O Cocontratante compromete-se a ceder ao Município ou a entidade por esta formalmente indicada, no final do contrato, todos os códigos de acesso (códigos master, de fábrica ou técnicos) que permitam o acesso pleno aos equipamentos e respetiva manutenção, programação e operação.

Cláusula 12.ª | Esquema de Implementação e Mapa de Quantidades

Dos anexos 1 a 4 consta a proposta de esquema de implementação dos equipamentos a instalar e das Cláusulas 13ª e 14ª os respetivos mapas de quantidades de equipamentos a fornecer e instalar, equipamentos a migrar das atuais instalações e equipamentos a retirar destas e entregar ao Município da Figueira da Foz.

A localização proposta para o referido equipamento não invalida que o Cocontratante, obtendo prévio acordo do representante do Município e garantindo o cumprimento do objetivo pretendido, faça os ajustes que entenda garantirem uma maior eficácia do esquema a implementar, desde que tal não implique redução da quantidade do equipamento a fornecer.

A não especificação no presente Caderno de Encargos de algum elemento técnico não pode de forma alguma justificar a instalação incompleta ou defeituosa dos sistemas face aos objetivos estabelecidos no presente Caderno de Encargos e em linha com as disposições legais em vigor e com as melhores práticas e recomendações técnicas nacionais ou comunitárias na área.

Para além disso deverão ser fornecidos e instalados, e os respetivos custos incluídos na proposta a apresentar, todos os componentes e acessórios indispensáveis à implementação e operacionalização do sistema e que eventualmente não estejam indicados, seja para o equipamento novo seja para a compatibilização deste com o existente a migrar, nomeadamente suportes, calhas, cablagem e cabos diversos, tubos, etc.

A indicação, no mapa de quantidades de marcas ou referências comerciais é meramente indicativa e decorre da necessidade imperiosa de garantir a compatibilidade com os componentes já existentes a transferir para as novas instalações, sendo aceites quaisquer outras referências desde que garantida a equivalência às que se apresentam e a compatibilidade com os componentes existentes.

São os seguintes os esquemas de implementação constantes dos anexos:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Anexo 1 – Detecção de Intrusão;

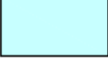
Anexo 2 – Câmaras Térmicas;

Anexo 3 – Videovigilância;

Anexo 4 – Controlo de Portas e Portões

Sendo a respetiva Legenda é a seguinte:

LEGENDA	
SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA:	
	- Monitor
	- NVR
	- Câmara Fixa - Tipo "MINIDOME"
	- Câmara Fixa - Tipo "BULLET"
	- Câmara Rotativa
	- Câmara Térmica

	- Zona de Captação de Imagens - Fixa Interior
	- Zona de Captação de Imagens - Fixa Exterior
	- Zona de Captação de Imagens - Termográfica

S.A.D. INTRUSÃO:	
	- (CDI) Central de Det. de Intrusão
	- Teclado
	- Botão de Pânico
	- Contacto Magnético
	- Detector de Movimentos
	- Det. de Mov. e Quebra de Vidros
	- Det. de Mov. Tecto - 360°
	- Barreira de Infravermelhos
	- Sirene de Alarme Interior
	- Sirene de Alarme Exterior

MÓD. CONTROLO PORTAS:	
	- Módulo IN/OUT
	- Leitor Proximidade + Teclado
	- Botão de Saída
	- Saída de Emergência
	- Testa Eléctrica
	- Electroíman



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 13.ª | Mapa de Quantidades – Sistema de Detecção de Intrusão e Controlo de
Portas e Portões

EQUIPAMENTO A FORNECER E INSTALAR		
Descrição	Refª Comercial (ou equivalente)	Quantidade
Unidade microprocessada exp.até 230 zonas, com ligação por wireless ou cabladas por bus, incluindo vídeo-verificação por PIRCam. Até 600 utilizadores; 15 partições; 128 saídas programáveis; 7 milhões de registos de eventos. Com comunicador GSM/GPRS na placa principal e ligação LAN.	JA-107K	1
ULT-Bateria 12v-18ah	BU12-18	1
JAB-Módulo extensor de barramento e backup	JA-120Z	2
Caixa Metálica p/fonte alimentação	CAIXA METALICA	2
Modulo isolador de BUS	JA-110T	6
Modulo para endereçamento BUS para detetores standard. Alimentação 12Vdc do detetor até um máximo de 50mA.	JA-111H	21
Módulo BUS de 8 entradas p/contactos mag JA-118M	JA-118M	2
Modulo de BUS com saída programável a rele (16A) com configuração NO ou NC.	JA-110N	47
Módulo BUS com oito saídas opto-isoladas.	JA-118N	2
Caixa de instalação de vários módulos do sistema JA-100. Dimensões: 90 x 90 mm. Índice de proteção: IP 40	JA-190PL	67
Teclado alfanumérico com display e leitor de cartões RFID 125KHz para armar/desligar sistema ou controlar a abertura de uma porta. Possibilidade de funcionamento só cartão, só código ou cartão+código. Inclui 1 segmento de controlo JA-192E, ampliável até ao máx.de 20. Comunicação e alimentação por BUS.	JA-114E	1
JAB-Segmento indicador	JA-192E	57
Botão de alarme de Pânico com rearme por chave; duplo reed; em plástico branco;	PADP2/WH/G3/MULTI	1
Contacto magnético para monitorização de abertura de portas e janelas. Comunicação e alimentação por BUS. Possibilidade de funcionamento Memória de Alarme para facilitar a identificação do alarme.	JA-111M	8
Contacto magnético de superfície para portões. Aplicação em ambientes industriais ou sujeitos a impactos mecânicos. GAP 7,5mm. Com manga protetora de cabo com 90cm. Para montagem de superfície.	DC108	10
Detetor de movimento por infravermelhos. Cobertura 12m/110º. Possibilidade de funcionamento Memória de Alarme para facilitar a identificação do alarme. Comunicação e alimentação por BUS.	JA-110P	21
Detetor de movimento por infravermelhos e detetor acústico de quebra de vidros. Cobertura do detetor de movimento 12m/110º. Distância de deteção do quebra de vidros: 9m (dimensões mínimas da janela = 60x60 cm). Possibilidade de funcionamento Memória de Alarme para facilitar a identificação do alarme. Comunicação e alimentação por BUS.	JA-120PB	22
Detetor de movimento 360º, uso Industrial (compatível BUS Risco) dupla tecnologia digital para montagem em tetos elevados. Altura até 8,6m com cobertura máxima de 18m de diâmetro. Em conformidade com EN50131-2-4 GRAU 3	RK200DTG300D	6
JAB - Cx aloj. cabo para barreiras PARVIS / MANA	POB 30	4
Sirene interna que permita notificar o alarme sonoro, indicar o tempo de atraso de entrada e saída, e a ativar saídas PG do sistema de alarme. A sirene inclui uma tecla com reações programáveis. Permite ser utilizada como verificação de alarme. Comunicação e alimentação por BUS. É endereçável e ocupa uma posição no sistema de alarme.	JA-110A	5
CQR-Fonte alim.12Vdc-5A Cx.met	PSS12V5A/MI/B	6



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Bateria de 12V 7.2Ah. Dimensões: 151x65x95mm (com os bornes blindados no transporte)	FG20721	6
Leitor de Cartões RFID, com teclado, para a série 100 . O leitor de cartões RFID pode ser utilizado para a ativação de uma saída de PG através da qual é possível controlar o acesso a uma área, por exemplo, uma fechadura elétrica.	JA-123E	49
JAB-Tecla/Botão de barramento para a série 100	JA-112J	24
Botão de alarme por rotura de vidro, com contacto NC e NO, cor verde , para sistemas convencionais.	M3A-G000SG-K013-53	35
GE-Botoneira verde para exterior, IP67	BOTONEIRA VERDE EXTERIOR IP67	1
Testa 12 VDC por remoção de energia; Diodo de recuperação para os sistemas de controlo de acessos. Trava ajustável. Montagem 180º pode ser usada DIN direita e esquerda.	3405FF-02135E91	11
VTX-Retentor 300 12/24 + VTX-Suporte Z p/IGEM2H	IGEM2H + AMZB2	23
Cartões RFID compatíveis com o sistema a implementar		50
Cabo de 2+2 condutores / 4 cores para série 100 CC-01	CC-01	
ARM-Cabo alimentação, não propagador de chama	RZ1-K (FXG) 3G2.5	
Calhas/Tubos e Acessórios de Montagem		

EQUIPAMENTO A MIGRAR DAS INSTALAÇÕES ATUAIS PARA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Descrição	Refª Comercial	Quantidade
Modulo para endereçamento BUS para detetores standard, deve ser instalado no interior do detetor. Permite a alimentação 12Vdc do detetor até um máximo de 50mA.	JA-111H	6
Teclado alfanumérico com display e leitor de cartões RFID 125KHz, permite armar/desligar sistema ou controlar a abertura de uma porta. Possibilidade de funcionamento só cartão, só código ou cartão+código. Inclui 1 segmento de controlo JA-192E, ampliável até ao máx.de 20. Comunicação e alimentação por BUS.	JA-114E	2
Contacto magnético para monitorização de abertura de portas e janelas. Comunicação e alimentação por BUS. Possibilidade de funcionamento Memória de Alarme para facilitar a identificação do alarme.	JA-111M	2
MANA-Barreira Infravermelhos 8 feixes duplos, 250m	MANA IRSMA - 202504X	4
Detetor de movimento por infravermelhos. Cobertura 12m/110º. Possibilidade de funcionamento Memória de Alarme para facilitar a identificação do alarme. Comunicação e alimentação por BUS.	JA-110P	5
Sirene interna que permite notificar o alarme sonoro, indica o tempo de atraso de entrada e saída, e a ativação das saídas PG do sistema de alarme. A sirene inclui uma tecla com reações programáveis. Permite ser utilizada como verificação de alarme. Comunicação e alimentação por BUS. É endereçável e ocupa uma posição no sistema de alarme.	JA-110A	3
Sirene externa que permite notificar o alarme sonoro. A sirene comunica e é alimentada através do BUS da central de alarme Inclui a função de poupança de energia no caso de falha de alimentação externa da central. Comunicação e alimentação por BUS. É endereçável e ocupa uma posição no alarme.	JA-111A-C-GR-B	2
Leitor de Cartões RFID, com teclado, para a série 100, com ativação de saída de PG.	JA-123E	3
Botão de alarme por rotura de vidro, com contacto NC e NO, cor verde , para sistemas convencionais.	M3A-G000SG-K013-53	1
Testa 12 VDC por remoção de energia; Diodo de recuperação para os sistemas de controlo de acessos. Trava ajustável. Montagem 180º pode ser usada DIN direita e esquerda.	3405FF-02135E91	2

EQUIPAMENTO A REMOVER DAS INSTALAÇÕES ATUAIS E A ENTREGAR AO MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Descrição	Refª Comercial	Quantidade
Central de Detecção de Intrusão.	JA-106K	1
Barreira de Micro-Ondas (emissor-recetor).	MRW50-F1	1



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Detetor de movimento por infravermelhos.	15
--	----

Cláusula 14.ª | Mapa de Quantidades – Sistema de Videovigilância, Intercomunicação e Megafonia

EQUIPAMENTO A FORNECER E INSTALAR		
Descrição	Refª Comercial (ou equivalente)	Quantidade
Tecno 505 - Bastidor mural 520mm profundidade, com perfis ajustáveis 19", painéis laterais amovíveis, abertura para cabos em cima e em baixo, porta de vidro temperado com chave. 10U dim.600x520x520h	F5090	4
UPS 1500/900 UPS1500EU	UPS1500EU	2
Switch 24 portas 10/100/1000Mbps Smart PoE+, 4 portas SFP, Full duplex, Gigabit em todas as portas; capacidade switching 56Gbps; ruído 52.2 dBA; Standard PoE 802.3af e 802.3at com capacidade de: 30W portas 1-4 e 15.4W portas 5-24, potência total máx 185W, dim: 440x250x44mm. Inclui 2xSFP.	DGS-1210-28P	4
Pack HP EliteDesk 800 G4 ED Tower + NVIDIA Quadro P620 2GB - I7 8700, 8GB DDR4, 256GB, Windows 10 PRO	6QN81EA+3ME25AA	1
NVR Serie DS-9600, 160 Mbps inbound bandwidth, Máx 64x IP Cameras; output HDMI, VGA & CVBS; Dual-stream; interfaces 2x RJ45 Ethernet Gb, 1x eSATA, RS485, RS232, 3xUSB2.0, 8xSATA p/HDD até 4TB (cada); Alarm 16/4 (I/O). 2U 19"	DS-9664NI-I8	1
Disco de 6TB SATA para gravadores de video HIK	HDD 6000S	3
Câmara Fixa Dome 4MP DS-2CD2143G0-I(2.8mm)	DS-2CD2143G0-I(2.8mm)	6
HKV-Suporte mural p/minidome DS-1272ZJ-110	DS-1272ZJ-110	5
4K @20fps, 1/2.5" Progressive Scan CMOS, Color 0.01 lux, 120dB WDR, H.265+/MJPEG, EXIR, up to 50m, IP67, IK10, 1-ch alarm input and 1-ch alarm output, 1-ch audio input and 1-ch audio output, Motorized Lens, DC12V&PoE, HIK-Connect cloud service	DS-2CD2685FWD-IZS	12
Vertical Pole Mount; Stainless steel material with surface spray treatment; Adjustable diameter from 67 mm to 127 mm	DS-1475ZJ-SUS	3
2MP@30fps, optical zoom 25x, Color 0.005Lux, 120dB WDR, H265+, IR 150m, IP66, 24 VAC MAX30W high POE, Pan Preset Speed: 120°/s Titl Preset Speed: 80°/s, Hik-Connect, 1/2.8' CMOS sensor	DS-2DE5225IW-AE	3
HKV Suporte Poste Cam	DS-1602ZJ POLE	2
CÂMARA TÉRMICA 15MM	DS-2TD2137-15/V1	4
CÂMARA TÉRMICA 10M	DS-2TD2137-10/V1	3
Vertical Pole Mount; Stainless steel material with surface spray treatment; Adjustable diameter from 67 mm to 127 mm	DS-1475ZJ-SUS	4
Cartão MiniSD 32GB 32GB EXCERIA 90MB		28
Cabo fibra optica para uso no interior e exterior	ESN-UNI-OM3-04	
Cabo UTP livre halógeno CAT6 LSZH (violeta). Cabo composto por 4 pares de fios de cobre, entrelaçados dois a dois	UTP CAT6	
ARM-Cabo alimentação, não propagador de chama	RZ1-K (FXG) 3G2.5	
Calhas/Tubos e Acessórios de Montagem		
EQUIPAMENTO A MIGRAR DAS INSTALAÇÕES ATUAIS PARA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS		
Descrição	Refª Comercial	Quantidade



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

UPS 1500/900 UPS1500EU	UPS1500EU	2
Câmara "Mini Dome"		1
Câmara "Bullet"		5
Câmara Rotativa		1
Appliance Astaro RED (Remote Ethernet Device). Gateway para criar uma ligação segura (tunel VPN) e transparente à Securitas através do router 4G. 4x10/100 Base-TX (switch) LAN Interface. Inclui FA baixo consumo	ASTARO RED 10	1
HELIOS IP FORCE, intercom.	11120007	2
GDS-Videotelefone IP GXV-3240 GXV3240	GXV3240	1
SIPSpeaker - Distribuição de Som "Public Address" por IP, para integração em sistemas de comunicação VoIP. Entrada/saída para microfone, altifalante e tecla de chamada, PoE ou 12V/2A, 2x10W RMS	914401E	2
Altifalante "corneta" com difusor exponencial. Construção robusta em alumínio leve e resistente. Adequado para instalações de megafonia interior e exterior. Dimensões: 23,5x17,5x25cm. Peso: 1kg	FE-107	2
Monitor 24"	L-W24	2
EQUIPAMENTO A REMOVER DAS INSTALAÇÕES ATUAIS E A ENTREGAR AO MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ		
Descrição	Refª Comercial	Quantidade
H.265+/H.265/H.264+/H.264/MPEG4 , Up to 32-ch 8MP IP cameras can be connected , Decoding Capability: 8-ch @ 1080p (30fps) , Incoming/Outgoing bandwidth: 256Mbps/160Mbps , 16 independent PoE network interfaces , 1 x Gigabit Ethernet NICs , HDMI & VGA video out , 4K UHD output , 4 SATA interface , alarm I/O: 16/4 , 1.5U chassis , 1 x USB 3.0 and 1 x USB 2.0	DS-7732NI-ST	1
Gravador 16 canais	DS-7616NI-SP	1
Câmara "Bullet"		6
Câmara Rotativa		1